



Processo nº 6/2017-050102
CONTRATO Nº 20170017

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA
E FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS
PROFISSIONAIS**

Contrato público de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 63.887.848/0001-02, situada na Av. Castelo Branco, s/n, CEP: 68.664-000, no município de Santa Luzia do Pará - PA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal EDNO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº 616.301.442-15, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a **JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ 05.500.356/0001-08, com sede na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro Fátima, Teresina, Piauí, na pessoa do seu representante legal o Sr. JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, portador do CPF nº 800.667.204-00,, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 25, II, c/c Art. 13, ambos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dada pela Lei n. 8.883/94, Lei nº 9.032/95 e Lei n. 9.648/98.

DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto deste ajuste a contratação dos serviços profissionais da contratada, especificamente para prestação de serviços jurídicos especializados na área de direito financeiro, objetivando o recebimento de valores decorrentes de diferenças de FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) quando do cálculo da complementação devida pela União, até o efetivo recebimento dos valores.

DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à empresa contratada a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, com denodo e responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias à concreção do objeto contratado.

Parágrafo único – Caso se mostrem necessários, os serviços judiciais serão prestados na jurisdição competente da Justiça Federal, bem como nos Tribunais Regionais Federais e demais tribunais superiores, de forma contínua e até o julgamento final do processo com o trânsito em julgado da decisão.

CLÁUSULA QUARTA - São responsabilidades do Contratante:



- a) outorgar procuração *ad judicium et extra*, com poderes específicos ou gerais para interposição dos recursos ou medidas judiciais cabíveis, conforme previsto no Art. 38 do Código de Processo Civil;
- b) fazer cumprir as exigências legais para a validade e eficácia deste instrumento;
- c) entregar à contratada as informações e documentos solicitados inerentes à execução dos serviços, principalmente as que se destinam ao levantamento do valor dos créditos;
- d) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, com observância da Lei Federal nº. 8.906/96 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil);
- e) efetuar o pagamento dos honorários advocatícios e despesas previstas neste ajuste.

DAS DESPESAS OPERACIONAIS:

CLÁUSULA QUINTA – As despesas operacionais incorridas na condução do processo judicial correrão por conta da empresa CONTRATADA.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE RISCO DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEXTA – Os contratantes ajustam, exclusivamente a título de êxito, que o valor dos honorários advocatícios será a quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do montante auferido com a execução do objeto do presente contrato, e que o pagamento somente será realizado no momento que o CONTRATANTE perceber o benefício.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos honorários se dará mediante destaque autorizado por decisão judicial, na forma do art. 22, § 4º da Lei Federal nº 8.906/94, quando da expedição do competente precatório judicial. Desde já a Contratante autoriza a juntada aos autos de cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais para recebimento diretamente por repartição do precatório.

Parágrafo segundo - Os valores fixados a título de honorários de sucumbência pertencem ao Fundo dos Procuradores do Município de Santa Luzia, criado pela Lei Municipal.

Parágrafo terceiro - São igual e integralmente devidos os honorários advocatícios estabelecidos no *caput* na hipótese da superveniência de composição extrajudicial que contemple parcial ou integralmente os direitos previstos no objeto do presente contrato, seja pela celebração de quaisquer avenças específicas ou seja por instrumentos normativos de caráter geral, que reconheçam e disciplinem a sua restituição ou creditamento de qualquer espécie.

Parágrafo quarto - Caso, por algum motivo, não seja possível o pagamento dos honorários na forma ajustada, o pagamento deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após o crédito dos valores em favor do Município, e o atraso no pagamento sujeitará o CONTRATANTE à incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária do INPC/IBGE até a data do efetivo pagamento, além da indenização pelos eventuais custos necessários à satisfação do crédito.

DO ADITAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato poderá ser aditado ou rescindido com base em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, mediante prévio aviso da parte interessada.



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA OITAVA – Por se tratar de obrigação cujo adimplemento se dará mediante destaque judicial, com o produto de recuperação de receita extraordinária, em percentual definido na cláusula anterior, desnecessária a dotação orçamentária por parte do CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

CLÁUSULA NONA – Por se tratar de contrato com previsão de pagamento *ad exitum* na forma do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906/94, o presente contrato não tem sua vigência vinculada a dotação orçamentária específica, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93, pelo que sua vigência se dá desde a assinatura até a execução integral do objeto previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia do Pará para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – O extrato deste contrato deverá ser publicado no Diário Oficial, ato de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

Assim sendo, estando justos e contratados, firmam o presente contrato público em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Santa Luzia do Pará - PA, 13 de janeiro de 2017.

PREFEITURA DE
EDNO ALVES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
SANTA LUZIA DO PARÁ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO
JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADA

Testemunhas:

1º) _____

CPF n.

2º) _____

CPF n.